

## CONTRATO Nº 6/2026

Processo nº 00231.000473/2026-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE E A EMPRESA IBUS TRANSPORTES LTDA.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Cep: 60170-320, na cidade de Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato representado pela Presidente **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA – COREN/CE Nº. 398306-ENF**, nomeada pela Decisão nº 92, de 22 de julho de 2024, publicada no DOU de 24 de julho de 2024.

**CONTRATADA: IBUS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 42.446.805/0001-03, sediada na Av: Dom Luís, Nº 880, Sala 506, Bairro Aldeota, Cep: 60160-196, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua representante legal **NAYANNE ARAUJO RIOS DA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.821.863-\*\*, e, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE.

**1.2.** O presente contrato e prestação de serviços de transportes rodoviário de pessoas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, através de fretamento de ônibus, para seguintes datas, horários e rotas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PERÍODO
------	-----------	-------------------	-------	---------

01	<p>Ônibus semileito, em razão da longa distância da viagem, com capacidade mínima de 47 lugares; com 1 porta (embarque e desembarque); dotado de toailete, banheiro moderno e bem equipado, considerando a quantidade de passageiros; geladeira elétrica; sistema de som e vídeo; som ambiente com microfone, ideal para orientações, guias e comunicados durante a viagem; suspensão a ar, freios ABS; motor turbo a diesel; ar-condicionado; cintos de segurança em todos os assentos; tomadas USB individuais em cada poltrona, para carregar dispositivos com facilidade; tacógrafo eletrônico, display digital, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em conformidade com as exigências do DETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluídos os custos com IPVA, seguro e manutenção; veículo devidamente cadastrado e vistoriado pelo DETRAN/CE, em bom estado de conservação e manutenção, com monitoramento por câmera 24 horas e sistema de localização em tempo real.</p>	Serviço	1	<p style="text-align: center;"><b>SAÍDA:</b>  Partida: 15/03/2026  Horário: 07h  Local da partida: Rua Coronel Jucá, nº 294, Meireles, Fortaleza - CE  Local de Destino: Brasília -DF (Congresso Nacional)</p> <p style="text-align: center;"><b>RETORNO:</b>  Partida: 17/03/2026  Brasília - DF  Horário: 14h  Destino: Fortaleza - CE</p>
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 31.279,99 (Trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)</b>	

### 1.3. Vigência Contratual

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é até **17/06/2026**.

1.4. Roteiro de ida e retorno, conforme datas e horários descritos abaixo:

1.4.1. **Destino:** Praça dos Três Poderes em Brasília - DF no dia 15/03/2026 às 07h saída da sede do COREN-CE, Rua Coronel Jucá, 294, bairro Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60170-320.

1.4.2. **Retorno:** Praça dos Três Poderes, Brasília - DF no dia 17/03/2026 às 14h com retorno para a sede do COREN-CE.

**1.5. TODOS OS PASSAGEIROS DEVEM VIAJAR COM DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO. MENORES DE 12 ANOS, SÓ PODERÁ VIAJAR ACOMPANHADOS DOS PAIS, AVÓS, TIOS OU IRMÃO MAIORES DE IDADE. A PARTIR DE 06 ANOS COMPLETOS OCUPA POLTRONA. A LISTA DEVE SER ENVIADA COM ANTECEDÊNCIA DE 72H, CONTENDO NOME COMPLETO E N° DO RG/ CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE TODOS OS PASSAGEIROS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO

2.1. Pelo presente contrato é estipulado o valor de **R\$ 31.279,99 (Trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, sendo que o pagamento deverá ser feito da seguinte forma:

2.1.1. Pagamento a ser realizado após execução do serviço e envio de nota fiscal. O prazo é de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, e as devidas certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que poderá ser efetuando na conta vinculada a **CONTRATADA**.

**2.2.** É responsabilidade da Contratante a emissão da nota de empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** se obriga fornecer 01 ÔNIBUS SEMI LEITO, em perfeito estado de conservação e limpeza, nos dias e horários estabelecidos na cláusula primeira.

**3.2.** Em caso de problemas mecânicos ou elétricos com o veículo, fica autorizado a substituição do mesmo por 1 ou mais veículos que comportem a mesma quantidade de passageiros.

**3.3.** A contratada é a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas e/ou incidentes sobre seu pessoal, equipamento e atividade, inclusive em relação à habilitação e documentação obrigatória do seu pessoal e veículos, assim como eventuais multas e notificações por infrações de trânsito cometida e/ou lavradas no período da vigência deste contrato(s) veículos, isentado o **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade neste sentido.

**3.4.** Caberá a **CONTRATADA** exclusiva e absolutamente, toda a responsabilidade por qualquer acidente envolvendo o seu pessoal, passageiros e/ou terceiro outros, ocorridos em função de seu pessoal ou veículos arcando isoladamente com quaisquer ônus por eventuais perdas e danos, respondendo civil e penalmente por tais ocorrências.

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a contratar com companhia idônea, a apólice de seguro que cubra todos os riscos inerentes à sua atividade, isentando a **CONTRATANTE** se eventualmente chamada a juízo.

**3.6.** A responsabilidade pelas bagagens e pertences dos passageiros seguirá os termos da legislação civil.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** se obriga a:

**a)** Pagar, dentro do referido prazo, a quantia estipulada na clausula segunda.

**b)** Será o **CONTRATANTE** responsável por qualquer dano ou prejuízo causado pelos ocupantes ao veículo.

**c)** Detém-se ao **CONTRATANTE**, inteira reponsabilidade pelo controle de transporte ou consumo de bebidas alcoólicas no interior do veículo, de forma a responsabilizar-se por qualquer tipo de comprometimento a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais.

**d)** Fica o **CONTRATANTE** responsável pela conferencia final do veículo referente aos pertences deixamos no mesmo. Os pertences encontrados na empresa serão informados ao **CONTRATANTE**, tendo um prazo de 30 dias corridos para a retirada, após esse período serão doados a casas e instituições carentes.

**e)** Fica o **CONTRATANTE** ciente que o veículo não trafega em entradas de difícil acesso: RUA ESTREITAS, ESTRADA CARROÇAL, RUAS COM FIOS DE ALTA TENÇÃO COM ALTURA INFERIOR A 6 METROS, BALSAS/FERRY-BOAT, LOCAIS COM VALAS OU ONDULAÇÕES, QUE POSSAM IMPEDIR A PASSAGEM DO MESMO pelo difícil acesso ao porte do veículo fretado. Em caso de necessidade de deslocamentos, em locais como os supramencionados, detém-se ao **CONTRATANTE** a contratação e custeio de veículo adequado.

**f)** No transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, um dos direitos do usuário é ter garantida sua poltrona no ônibus. Portanto, não é permitido o transporte de passageiros em pé, salvo para casos de prestação de socorro. Também não é permitido o transporte de passageiro na cabine, junto ao motorista. Essas informações podem ser consultadas nos artigos 29 e 41 do Decreto n.º 2.521/98.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza - CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA**

Presidente do COREN-CE

**NAYANNE ARAUJO RIOS DA LUZ**

IBUS TRANSPORTES LTDA

CONTRATADA

Visto:

Procurador Geral Substituto do COREN-CE: DR.LUCAS DE BRANDÃO E MATTOS  
OAB/CE N.º 24.235



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DE BRANDAO E MATTOS - Matr. 000398**, **Chefe da Divisão de Licitação e Contratos**, em 20/02/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 20/02/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayanne Araujo Rios da Luz, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1508892** e o código CRC **51F853A7**.

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- [www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

Referência: Processo nº 00231.000473/2026-31

SEI nº 1508892